



2916709

08000.038468/2016-54



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 111/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 06 de setembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Recall dos veículos Porsche, modelo 918 Spyder, em razão da possibilidade de falha da fixação dos cintos de segurança.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, devido à *"possibilidade da troca da alocação dos parafusos de fixação do suporte do cinto de segurança"*. Nessa condição, haverá prejuízo da *"função de limitação do sistema de cinto de segurança, com risco remoto de acidente e lesão a consumidores e a terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 06/09/2016, às 19:53, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2916709** e o código CRC **19CABAC1**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.038468/2016-54

SEI nº 2916709

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 Site: - www.justica.gov.br



2914106

08000.038468/2016-54



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 145/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08000.038468/2016-54

Assunto: Campanha de Recall dos veículos Porsche, modelo 918 Spyder, em razão da possibilidade de falha da fixação dos cintos de segurança.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição dos parafusos de fixação do suporte e do carretel dos cintos de segurança dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Porsche Brasil, a Campanha de Chamamento abrange 03 (três) automóveis, importados, produzidos no período de 25 de fevereiro de 2014 a 27 de julho de 2015, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassis WP0CA2910FS800151, WP0CA2917FS800499 e WP0CA2918FS800155 distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

RS	1
SP	2
Total	3

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Porsche informou ter detectado a *"possibilidade da troca da alocação dos parafusos de fixação do suporte do cinto de segurança"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, limitou-se a declarar que o defeito pode *"prejudicar a função de limitação do sistema de cinto de segurança, com risco remoto de acidente e lesão a consumidores e a terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que tomou conhecimento *"em 07 de julho de 2016"*, por meio de comunicado enviado pela Matriz, a *"Dr. Ing. H.c.F. Porsche AG"*.
6. Descreveu, ainda, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos às autoridades competentes, bem como por não informar os riscos envolvidos no recall e